

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA
ERA TECNOLÓGICA I**

P769

Políticas públicas e direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rubén Miranda Goncalves, Júlia Mesquita Ferreira e Alcian Pereira de
Souza – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-375-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 investiga as relações entre políticas públicas, direitos humanos e avanços tecnológicos. Os trabalhos apresentados analisam a influência das novas mídias na formação da opinião pública, os limites da liberdade de expressão e os desafios da proteção de dados. O grupo reflete sobre como o Estado pode promover uma governança digital que garanta a dignidade humana e a inclusão social na era da informação.

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E NEOCONSERVADORISMO FEMININO NAS REDES: DESAFIOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO

VIOLENCIA SIMBÓLICA Y NEOCONSERVADURISMO FEMENINO EN LAS REDES: DESAFÍOS PARA LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMIENTO

**Ana Júlia Freire Bárbara da Silva
Maria Fernanda Guimarães Rosa**

Resumo

Esta pesquisa investiga como a violência simbólica, intensificada pelo neoconservadorismo feminino nas redes sociais, compromete a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente à luz da Lei Maria da Penha. Com base teórica em Bourdieu e Beauvoir, adota metodologia qualitativa, bibliográfica e exploratória. Conclui-se que a naturalização dessa violência invisível dificulta sua identificação e denúncia, prejudicando o combate eficaz às agressões de gênero e exigindo políticas públicas mais críticas e transformadoras.

Palavras-chave: Violência simbólica, Neoconservadorismo feminino, Políticas públicas, Redes sociais, Lei maria da penha

Abstract/Resumen/Résumé

Esta investigación analiza cómo la violencia simbólica, intensificada por el neoconservadurismo femenino en las redes sociales, compromete la eficacia de las políticas públicas para enfrentar la violencia contra la mujer, con énfasis en la Ley María da Penha. Basada en Bourdieu y Beauvoir, utiliza metodología cualitativa, bibliográfica y exploratoria. Se concluye que la naturalización de esta violencia invisible dificulta su reconocimiento y denuncia, exigiendo políticas públicas más críticas y eficaces.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violencia simbólica, Neoconservadurismo femenino, Políticas públicas, Redes sociales, Ley maria da penha

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, em suas múltiplas facetas, representa um grave problema social e jurídico, com profundas raízes na cultura machista e patriarcal que historicamente permeia a sociedade. No entanto, entre as diversas formas de agressão, a violência simbólica destaca-se por sua natureza “suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas”, sendo frequentemente “despercebida” e “pouco compreendida” (Bourdieu, 2012, p. 11).

Essa modalidade de violência, conforme conceitua Pierre Bourdieu, opera pelas vias da comunicação e do conhecimento — ou, mais precisamente, do desconhecimento e do reconhecimento — sendo “imperceptível e dissimulada” e considerada a “base para as violências que já conhecemos” (Araújo, 2019, p. 32, 60). Apesar de debates sobre violência e gênero estarem em evidência na atualidade, a mascaração social da violência simbólica impõe barreiras significativas à sua identificação e, consequentemente, à formulação de políticas públicas eficazes.

Nesse contexto contemporâneo, observa-se a emergência de manifestações como o neoconservadorismo feminino nas redes sociais, que, ao reproduzir e naturalizar esquemas de dominação masculina, atua como um vetor dessa violência simbólica. Tal fenômeno tem o potencial de complicar ainda mais a identificação das formas de violência tipificadas na legislação, como o art. 7º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Diante dessa complexidade, a pesquisa se propõe a responder à seguinte questão:
Diante da presença do neoconservadorismo feminino nas redes sociais, como a violência simbólica impacta a eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, especialmente na identificação das formas de violência previstas na Lei Maria da Penha?

Para abordar essa inquietação, o objetivo geral do presente estudo é compreender como a violência simbólica, manifestada também pelo neoconservadorismo feminino nas redes sociais, influencia os desafios para a criação e aplicação de políticas públicas eficazes no enfrentamento à violência contra a mulher. Para tanto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: Examinar as manifestações da violência simbólica de gênero nas interações digitais, com base nos aportes teóricos de Pierre Bourdieu e Simone de Beauvoir; Mapear as expressões do neoconservadorismo feminino nas redes sociais e suas contribuições

para a naturalização da dominação masculina; Analisar os impactos dessa violência na identificação e denúncia das violências previstas na Lei Maria da Penha; E avaliar os desafios que ela impõe à formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A metodologia empregada nesta pesquisa é de natureza bibliográfica e caráter exploratório, utilizando-se do método qualitativo. A escolha por este delineamento justifica-se pela necessidade de aprofundar a compreensão de um tema ainda "pouco explorado" nas redes de comunicação, buscando desvelar essa realidade a partir de uma perspectiva crítico-reflexiva. A análise do material teórico abrange obras de autores como Simone de Beauvoir e Pierre Bourdieu, essenciais para o embasamento sobre a condição feminina, o patriarcado e a violência simbólica.

Este estudo se alinha perfeitamente ao III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, uma vez que analisa as interconexões entre a violência simbólica (também no ambiente digital), os direitos das mulheres (especialmente à luz da Lei Maria da Penha) e os obstáculos para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes. Ao focar em como a naturalização da violência simbólica dificulta o enfrentamento, a pesquisa contribui para o campo das ciências jurídicas ao propor uma visão mais aprofundada dos problemas e, consequentemente, auxiliar na busca por soluções mais assertivas e com impactos sociais positivos. Dessa forma, dialoga evidentemente com o Grupo de Trabalho 2 – Políticas Públicas e Direitos Humanos na Era Tecnológica

2. DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento deste resumo expandido investigará a análise da violência simbólica e suas interseções com o neoconservadorismo feminino nas redes, para compreender os desafios na efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, com foco na Lei Maria da Penha.

Inicialmente, será explorado o conceito de violência simbólica, conforme Pierre Bourdieu, que a define como uma forma de agressão “suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas”, operando por vias de “comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento” (Bourdieu, 2012, p. 11). Essa

modalidade de violência, por ser “imperceptível e dissimulada” (Araújo, 2019, p. 32, 60), é considerada a “base para as violências que já conhecemos”.

Bourdieu elucida que a ordem masculina se impõe como neutra e não necessita de justificação, atuando como uma “imensa máquina simbólica” que ratifica a dominação masculina através da divisão social do trabalho, da estrutura do espaço e do tempo, limitando o acesso da mulher a diversos ambientes sociais e desvalorizando seu conhecimento (Bourdieu, 2012, p. 14-15). A força dessa ordem se evidencia no fato de que ela dispensa justificativa. A própria invisibilidade da violência simbólica contribui para que ela seja despercebida na sociedade contemporânea.

Em seguida, a pesquisa irá explorar como o neoconservadorismo feminino, especialmente manifestado em ambientes digitais, atua como um vetor dessa violência simbólica. As próprias mulheres, ao internalizarem esquemas de dominação masculina, aplicam categorias construídas sob a ótica dos dominantes às relações de poder, levando a um “reconhecimento prático, de adesão dóxica” da violência simbólica (Bourdieu, 2012, p. 113).

Simone de Beauvoir complementa essa compreensão ao afirmar que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, enfatizando que os papéis de gênero são construções sociais e históricas (Beauvoir, [s.d.], p. 9). São moldados pela sociedade com suas ideologias e reproduções que “ela nos impõe a reproduzir” (Beauvoir, [s.d.], p. 10).

Exemplos como a expressão proverbial da mulher ser o “repouso do guerreiro” ou a visão de que “a mulher é nossa propriedade” ilustram a naturalização dessa violência, perpetuada inclusive em letras de músicas e mídias. Muitas vezes, os responsáveis por tais ações “não sabem o real sentido de suas obras, eles apenas fazem parte de uma sociedade patriarcal, que apenas reproduz aquilo que é entendido por eles” (Lira; Moraes, 2024, p. 3). A naturalização advém do “não conhecer e saber da existência da violência simbólica” (Araújo, 2019, p. 58). Essa internalização faz com que a mulher, mesmo percebendo a violência, acabe “naturalizando e aceitando seu ‘destino’” (Araújo, 2019, p. 61).

Por fim, serão discutidos os impactos da violência simbólica na eficácia das políticas públicas, com especial atenção à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A “mascaração social da violência simbólica” dificulta a identificação e a denúncia das formas de violência tipificadas no art. 7º da referida lei, pois a vítima e a sociedade podem não reconhecer a agressão em suas manifestações mais sutis (Mello, 2010, p. 8).

A naturalização dessa violência base impede que a sociedade e os profissionais entendam a raiz de outras violências (psicológica, física, patrimonial, sexual e moral), visto que “a violência simbólica é a base para o surgimento das outras violências que conhecemos” (Araújo, 2019, p. 32). Portanto, o enfrentamento efetivo requer que o senso comum e os profissionais rompam com a naturalização da violência simbólica, adotando uma “visão crítica e reflexiva” (Cruz, [s.d.], p. 5).

A pesquisa, alinhada ao III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, demonstra a necessidade de que as políticas públicas sejam capazes de desvelar essa violência velada para promover transformações nos padrões culturais vigentes e garantir atendimento humanizado e de qualidade.

3. CONCLUSÃO

Em síntese, a pesquisa busca explorar como a violência simbólica, potencializada pelo neoconservadorismo feminino nas redes, constitui um desafio central para a eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, com enfoque na Lei Maria da Penha. A inquietação inicial sobre a capacidade de identificação e resposta a essa violência sutil foi abordada sob a perspectiva das contribuições de Pierre Bourdieu e Simone de Beauvoir.

Constatou-se que a violência simbólica, por sua natureza “invisível” e “imperceptível”, serve como “base” para outras formas de violência, e sua naturalização social — inclusive por parte das próprias mulheres que reproduzem padrões patriarcais — dificulta enormemente o reconhecimento e a denúncia (Araújo, 2019, p. 60-61). A pesquisa reforça que a subestimação e a desqualificação de certas manifestações de violência por parte das instâncias jurídicas e da sociedade, como visto na forma como as agressões são tratadas como “meras desavenças familiares”, são consequências diretas do desconhecimento dessa dimensão simbólica (Mello, 2010, p. 12). Essa “violência silenciosa” tem um “grande efeito na vida das mulheres” (Beauvoir, [s.d.], p. 24).

Portanto, o estudo reitera a urgência de que as políticas públicas, para serem verdadeiramente eficazes, transcendam a abordagem meramente fenomênica das violências e incorporem uma compreensão crítica e reflexiva da violência simbólica e de sua naturalização. Somente assim será possível fortalecer os mecanismos de identificação,

prevenção e atendimento previstos na Lei Maria da Penha, promovendo um empoderamento feminino genuíno e rompendo com os padrões culturais que perpetuam a dominação.

O combate à violência contra a mulher não pode se limitar aos seus efeitos visíveis, mas deve atacar suas raízes profundas, tornando o “desconhecimento” em “conhecimento” e, consequentemente, em ação transformadora — que não se limite “apenas a estas linhas aqui presentes”, mas seja levada para o dia a dia e colocada em prática (Bourdieu, 2012, p. 115).

4. REFERÊNCIAS

ARAUJO, Maria Jaciane Martins de. Violência simbólica contra mulheres e o Estado patriarcal: um estudo realizado com base em aspectos conjunturais da sociedade patriarcalista/machista. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, [s.d.].

CRUZ, Paula Loureiro da. Gênero e políticas públicas: desafios e proposições para superação do problema jurídico da descontinuidade e desarticulação governamental. [s.d.]

LEITE, Maria Clara Melo; TATAGIBA, Luciana Ferreira. Participação e Feminismo em Disputa: construindo a participação da mulher conservadora. 2024. Trabalho apresentado no XXXII Congresso de Iniciação Científica da UNICAMP. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UNICAMP, Campinas, 2024.

LIRA, Fernanda Kemilly Silva; MORAES, Fabiana. Antifeminismo no Instagram: como conservadores atribuem ao movimento feminista uma corrupção moral. 2024. Trabalho apresentado no IJ05 – Comunicação Multimídia, da Intercom Júnior – XX Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Intercom, Univali, Itajaí, 5 a 6 set. 2024.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. A Lei Maria da Penha e a força simbólica da “nova criminalização” da violência doméstica contra a mulher. 2010. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, Fortaleza, 09 a 12 de junho de 2010.

BEAUVIOR, Simone de. O segundo sexo: 1. Fatos e mitos. 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, [s.d.].

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.